

PUBLICADO (A) NO JORNAL
EQUILIBRIO MUNICIPAL
N.º 188 de 26/04/1977

LEI Nº 1861/77
de 30 de março de 1977

Institui programa de incremento à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de sorteio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no presente exercício, campanhas e concursos destinados a incrementar a arrecadação do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 2º - O imposto, de competência do Município, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço da lista a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 406, de 21 de dezembro de 1968, e na redação do artigo 3º, VII, do Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969, inclusive suas modificações posteriores.

Artigo 3º - Somente terão validade, para os fins do concurso instituído pela presente Lei, os documentos fiscais que correspondam a efetiva prestação de serviços, incluídos na lista de que tratam os Decretos-Leis nºs 406/68 e 834/69, inclusive modificações posteriores, que contenham os seguintes requisitos mínimos:

- a) o número da via - la.via;
- b) a data da emissão - dia, mês e ano;
- c) o nome, o endereço e o número da inscrição municipal do contribuinte; e
- d) a importância e a natureza da operação.

Parágrafo Primeiro- Nos casos de documentos sim



Continuação da Lei nº 1861/77

simplificados, estes deverão conter os requisitos previstos nas alí
neas "b", "c" e "d", deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o regime for de máquina reg
istradora, os cupons respectivos conterão, além dos requisitos a que
alude o parágrafo anterior, o número de ordem da operação.

Parágrafo Terceiro - Somente concorrerão aos sorte
teios os documentos previstos neste artigo que forem emitidos a partir
de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - Os consumidores que reunirem document
os fiscais até atingir o valor mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), te
rão direito a trocá-los por um talão, numerado, fornecido pelo Departam
ento de Finanças e que concorrerá ao sorteio.

Parágrafo Primeiro - Para cada grupo de Cr\$100,00
(cem cruzeiros) de documentos fiscais, será fornecido um talão numerad
o.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais, para
fins de troca, serão colocados previamente em um envelope de modelo of
ficial fornecido gratuitamente aos interessados e do qual deverão const
tar, além de outras indicações, o nome e o endereço do consumidor e
o valor total dos documentos entregues.

Parágrafo Terceiro - Para os fins de troca dos
envelopes pelos talões numerados, aceitar-se-á a declaração dos cons
sumidores quanto ao montante da documentação oferecida, sujeitando-se,
no entanto, os documentos a posterior verificação fiscal.

Artigo 5º - A validade dos documentos constantes
dos envelopes premiados será apurada no prazo de 5 (cinco) dias, cont
ados da realização do sorteio, por Comissão previamente designada pe
lo Executivo.

Parágrafo Único - Se, quando da apuração, for obs
servado nos documentos fiscais vício ou irregularidade que implique, a
juízo da Comissão, na desclassificação do concorrente, proceder-se-á a
novo sorteio dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 6º - Os documentos fiscais, ainda que exc
cedentes ao valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), não serão restituídos
aos consumidores, concorrendo uma única vez ao sorteio.



Continuação da Lei nº 1861/77

Artigo 7º - O concurso ou sorteio, instituído por esta Lei, realizar-se-á no dia 17 de dezembro, pelo resultado da loteria federal.

Parágrafo Único - Para proceder ao sorteio ou acompanhá-lo poderão ser convidados, a juízo do Executivo, pessoas representativas de quaisquer atividades.

Artigo 8º - Aos talões sorteados serão entregues os seguintes prêmios:

- 1º - Automóvel cupê, 4 cilindros, 2 portas;
- 2º - Automóvel luxo, 2 portas;
- 3º - Máquina de lavar roupas;
- 4º - Geladeira com 8 pés (230 litros); e
- 5º - Máquina de costura, com 5 gavetas.

Artigo 9º - O Executivo poderá instituir outros prêmios, desde que receba doações do comércio e da indústria, sem que deste fato ocorram outros ônus ao Município e sejam obedecidos os critérios adotados por esta Lei ou regulamentos.


Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a atender, no presente exercício, às despesas decorrentes da execução do programa de incremento à arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza e à aquisição dos prêmios de que trata o artigo 8º, desta Lei.

Parágrafo Único - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com a anulação parcial e na mesma importância da dotação orçamentária nº 6.30-10585751.11-4110.00 - Sistema Viário.

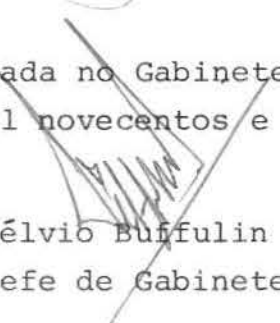
Artigo 11 - O Poder Executivo poderá expedir regulamento à presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de março de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete